

Presidente da Câmara.

24-05-2018
Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

ASSUNTO: Reservatório de Fanhais, Nazaré - Destaque de Parcela de Terreno para aquisição pelo Município - Processo n.º 31/2018 - Requerente: SMN	INFORMAÇÃO N.º 166/DAF/2018
	NIPG 4213/18
	DATA: 2018/05/23

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
24-05-2018

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

PROPOSTA DE DECISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

Concordo com o exposto.

Solicito que o assunto seja incluído na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal.

À consideração superior.

A Chefe da DAF

24-05-2018





MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

APROVISIONAMENTO	CABIMENTO	COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	N.º INTERNO	AUTORIZADO
O Funcionário		O Presidente da Câmara		O Funcionário	O Presidente da Câmara

Exmo. Senhor(a) [*Chefe de Divisao*]

Relativamente ao assunto em apreço, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex.ª o seguinte:

I

DOS FATOS

1. Como é do conhecimento de V. Ex.ª, na sequência do processo constituído pelos Serviços Municipalizados da Nazaré, e mediante proposta apresentada pela requerente / proprietária Maria Amélia Marques Carreira Coelho, o Conselho de Administração dos referidos SMN, em sua reunião realizada em 19 de Dezembro de 2017, deliberou, por unanimidade, proceder à aquisição de parcela de terreno rústico com a área de 207,25 metros quadrados, terreno onde se encontra implantado o Reservatório de Fanhais, pelo valor de 5.000,00 €.
2. Para o efeito, foi emitida pela Divisão de Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal da Nazaré competente Certidão de Destaque, onde consta ter sido deferido o pedido de destaque de uma única parcela com a área de 207,25 m² e a cedência ao Domínio Público Municipal da área de 16,15 m², a desanexar do prédio com a área total de 6.080,00 m², sito em Ameixoeira, Fanhais, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2956/19940718 e inscrito na matriz predial rústica da Freguesia da Nazaré sob o artigo n.º 22, Seção O.
3. Nestes termos, são as seguintes as confrontações das parcelas.
 - a) A parcela a destacar (207,25 m²), para venda confronta:
 - a Norte – com Maria Aurélia Marques Carreira Coelho;
 - a Sul – com Rui Carreira Vinagre;
 - a Nascente – com Estrada;
 - a Poente – com Maria Aurélia Marques Carreira Coelho.
 - b) A área remanescente (5.856,60 m²), confronta:
 - a Norte – com Silvino de Sousa Álvaro e Carlos Pescada Bento;
 - a Sul – com Rui Carreira Vinagre e SMN;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

- a Nascente – com Estrada;
 - a Poente – com Albino Pescada de Sousa.
- c) Área a ceder ao domínio Público Municipal – 16,15 m2.

II

LEGITIMIDADE DOS ORGÃOS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS PARA REQUERER ATOS DE REGISTO

- 1) Na verdade, muito embora o processo tivesse sido despoletado pelos Serviços Municipalizados da Nazaré, tendo em conta que o equipamento instalado (Reservatório de Águas) na parcela de terreno a adquirir, é sua propriedade, a aquisição da parcela rústica com a área de 207,25 m2, terá de ser promovida pelo Município da Nazaré (Câmara Municipal), conforme parecer do Conselho Consultivo, cujo extrato se transcreve.
- 2) **Segundo parecer do Conselho Consultivo do Instituto dos Registos e do Notariado**, é “no património do Município que deverão ser incluídos os bens imóveis ou móveis sujeitos a registo afetados aos serviços municipalizados ou sujeitos à sua administração. E por isso o sujeito ativo dos registos de aquisição de imóveis ou de móveis sujeitos a registo, só poderá ser o próprio município, e não o serviço municipalizado, por ser aquele e não os SMN, o centro de imputação dos efeitos jurídicos a publicitar” (vide Pedro Costa Gonçalves, Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, cit., p.78), externamente, os serviços municipalizados “são apenas serviços”;
- 3) Nestes termos, o bem imóvel, logo que reunidos os requisitos para o efeito, será registado a favor do Município da Nazaré.

III

COMPETÊNCIA MATERIAL DA CÂMARA MUNICIPAL

- 1) Tendo em conta as competências materiais conferidas à Câmara Municipal, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, estatuídas na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, como abaixo se transcreve:

artigo 33.º

“1 - Compete à Câmara Municipal:

g) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até

1000 vezes a RMMG.*”

(*O valor para o ano de 2018 do RMMG foi fixado em 580€, sendo que, 580€ x 1000=580.000€)



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

- 2) Considerando que o valor do terreno a adquirir é de 5.000,00 €, dirijo a V. Ex.^a a presente informação, para que, a Exma. Câmara, sendo esse o entendimento, aprecie e aprove a aquisição da parcela com a área de 207,25 m², propriedade de Maria Aurélia Marques Carreira Coelho, onde se encontra implantado o Reservatório de Fanhais;
- 3) Sendo certo que a transmissão terá de ser titulada através de escritura de compra e venda, solicita-se ainda que sejam conferidos poderes ao Senhor Presidente da Câmara para outorgar o respetivo contrato;
- 4) A presente alienação não carece de submissão a reunião da Assembleia Municipal, para autorização, pelo valor de aquisição não ser superior a 580.000,00€ (alínea i) do artigo 25.º da Lei em apreço).

À subida apreciação de V. Ex.^a.

TÉCNICO SUPERIOR

OLINDA AMELIA DAVID LOURENCO